



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	7
Prefeitura Municipal de Carolina	8
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	8
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	9
Prefeitura Municipal de Graça Aranha	9
Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão	10
Prefeitura Municipal de Mirador	10
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	10
Prefeitura Municipal de Santa Rita	11
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	15
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	15
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	17
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	21

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araiões**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.01/2018.06

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) BAIRRO BARREIRAS.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO MONTEIRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 306.502.083-13, residente na Rua Central, nº 30, bairro Alto São Manoel, Araiões (MA).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto(s) / Atividade(s): 2059; 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recursos: 100, 300.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Com a necessidade de imóveis residenciais para locação, bem como a existência de alguns que não atendem as necessidades para instalação dos serviços, ainda que a localização não ajuda, além do município não dispor de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade em referência, faz-se necessário a locação do imóvel pretendido para o FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) BAIRRO BARREIRAS.

DECLARAÇÃO DA DISPENSA EM 10/01/2018: Helio Pereira da Costa - Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO EM 11/01/2018: Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal

VALOR TOTAL: R\$ 11.448,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

ATA DE JULGAMENTO, PP 014/2018. LOCAÇÃO VEÍCULOS

Ata de Análise e Julgamento do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 014/2018.

Aos **Vinte e Quatro** dias do mês de **Maio** de dois mil e dezoito, às 10:00 (dez) horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões (MA), reuniu-se o Pregoeiro e membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 095/2017, de 14 de Agosto de 2017, para a sessão pública de análise e julgamento dos documentos de Habilitação relativos à licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2018 - SRP/PMA, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Saúde, Obras e Agricultura, integrantes da estrutura administrativa do município de Araiões(MA)**, através do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições contidas no Edital. O pregoeiro deu início aos trabalhos com a análise dos documentos de habilitação da empresa JESUS E FARIAS LTDA - EPP, em razão da mesma ter sido classificada em primeiro lugar durante disputa de lances na sessão de abertura do presente certame ocorrida no último dia 21 de maio de 2018. Após análise de toda documentação, o pregoeiro proferiu com o

seguinte julgamento: INABILITAR a empresa JESUS E FARIAS LTDA - EPP, por a mesma ter apresentado os documentos de habilitação em desconformidade com o exigido no edital, ou seja, apresentou cópias de documentos abaixo descritos sem as devidas autenticações, descumprindo com as exigências constantes dos seguintes itens: "2.2.c" - cópia da certidão negativa municipal; "6.2.3.b" - cópia do Balanço Patrimonial do último exercício na forma da lei; "6.2.4.a.1" - cópia do contrato vinculado ao atestado de capacidade técnica. Por fim, o senhor pregoeiro designou para o dia 28 de maio de 2018, às 10:00h, a nova data para dar prosseguimento ao presente certame, com a abertura do envelope de e análise dos documentos de habilitação da empresa T. LOC - Locação de veículos e transportes LTDA, segunda classificada. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão, bem como encaminhada aos e-mails das empresas concorrentes no presente certame. Com este ato, dar-se por publicada a presente decisão, ficando as empresas desde já intimadas a se fazerem presentes na sede da prefeitura municipal de Araiões/MA, para a continuação do certame em referência. E como nada mais houve a relatar o senhor pregoeiro declarou encerrada a sessão às 10h35min, lavrando a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por Ele e membro da equipe de apoio.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

EXTRATO DE CONTRATO - RESENHA DO CONTRATO Nº: 010/2018/SEMED, RESULTANTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2018 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 001/2018 - CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

OBJETO: locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **01.611.396/0001-76** e a empresa **M B R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **26.530.953/0001-55**. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 18; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2033; 12.361.0019.2033 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 435.240,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Srº. Marcelo Vinicius Beneli Coelho Ribeiro, portador da Cédula de Identidade Nº: **030517052006-3 SSP / MA** e C. P. F. Nº: **607.665.123-09 (DETENTOR DO CONTRATO)**.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO Nº: 011/2018/SEMAF, RESULTANTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2018 DECORRENTE DO PROCESSO

**LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº:
001/2018 - CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA**

OBJETO: locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** **Secretaria Municipal de e Finanças**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **01.611.396/0001-76** e a empresa **M B R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **26.530.953/0001-55**. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 01; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.2009; 04.122.0003.2009 - 3.3.90.30; 02; 03; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.0009; 04.122.0003.0009 - 3.3.90.30; 02; 04; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2035; 12.361.0019.2035 - 3.3.90.30; 02; 04; 12; 12.361; 12.361.0021; 12.361.0021.2038; 12.361.0021.2038 - 3.3.90.30; 02; 07; 10; 10.122; 10.122.0003; 10.122.0003.2009; 10.122.0003.2009 - 3.3.90.30; 02; 08; 15; 15.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009 - 3.3.90.30; 02; 10; 20; 20.122; 20.122.0003; 20.122.0003.2009; 20.122.0003.2009 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Srº. Marcelo Vinicius Beneli Coelho Ribeiro, portador da Cédula de Identidade Nº: **030517052006-3 SSP / MA** e C. P. F. Nº: **607.665.123-09 (DETENTOR DO CONTRATO)**.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO Nº:
013/2018/SEMDS, RESULTANTE DA ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2018 DECORRENTE DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
EM SRP Nº: 001/2018 - CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA**

OBJETO: locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **18.250.921/0001-78** e a empresa **M B R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **26.530.953/0001-55**. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 20; 08; 08.244; 08.244.0003; 08.244.0003.2009; 08.244.0003.2009 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Fábio Eduardo de Oliveira Torres, portador do C. P. F. Nº: 012.097.933-00 (**CONTRATANTE**) e Srº. Marcelo Vinicius Beneli Coelho Ribeiro, portador da Cédula de Identidade Nº: **030517052006-3 SSP / MA** e C. P. F. Nº: **607.665.123-09 (DETENTOR DO CONTRATO)**.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO Nº:
010/2018/SESAU, RESULTANTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº: 001/2018 DECORRENTE DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº:
001/2018 - CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA**

OBJETO: locação de veículos, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **11.304.010/0001-37** e a empresa **M B R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C. N. P. J. Nº: **26.530.953/0001-55**. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, da Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Federal Nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 21; 10; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.2039; 10.301.0024.2039 - 3.3.90.30; 02; 21; 10; 10.302; 10.302.0024; 10.302.0024.2045; 10.302.0024.2045 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Jefferson Silva Calvet, portador do C. P. F. Nº: 950.323.123-04 (**CONTRATANTE**) e Srº. Marcelo Vinicius Beneli Coelho Ribeiro, portador da Cédula de Identidade Nº: **030517052006-3 SSP / MA** e C. P. F. Nº: **607.665.123-09 (DETENTOR DO CONTRATO)**.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 05 DE MARÇO DE 2018

ESTABELECE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU ANO BASE 2018, DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O lançamento do IPTU reporta se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verificará no dia 1º de janeiro do exercício de 2018.

Art. 2º O IPTU ficará em quota única, com desconto de 10% para pagamentos a vista, com vencimento em 30 de junho de 2018.

Art. 3º O contribuinte que no ato do pagamento do IPTU ano 2018, que comprovar estar em dias com os demais IPTUs dos anos pregressos, terá mais 10% de desconto.

Art. 4º As instituições financeiras ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto estabelecido no caput do artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO EM 05 DE MARÇO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 05 DE MARÇO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRT- DO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, FORMA E CONDIÇÕES

Seção I

Da instituição e abrangência

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - PRT, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos tributários e não tributários referentes ao imposto ora citado, da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 30 de dezembro de 2017.

§ 1º. Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão ser regularizados, nas condições estabelecidas nesta Lei, na Procuradoria do Município de Balsas.

§ 2º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º. Saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento também poderão ser objeto do PRT.

§ 4º. Não serão objeto dos benefícios de que tratam os arts. 6º e 7º, desta Lei, os débitos relativos a:

I - custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial;

II - créditos, executados ou não, provenientes de multas aplicadas Departamento Municipal de Trânsito;

III - alienação de área, outorga onerosa e direito de construir;

IV - indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio; e

V - multas de natureza contratual.

§ 5º Os créditos de ISSQN apurados no SIMPLES NACIONAL só poderão ser enquadrados, nesta Lei quando constituídos de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O sujeito passivo contribuinte do ISSQN que tenha interesse em obter os benefícios do programa deverá, na data da adesão:

I - comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

II - realizar atualização cadastral junto ao Departamento de Arrecadação de Tributos, apresentando documentos conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A adesão ao PRT dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista de 10% (dez por cento) do valor consolidado dos tributos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no período de vigência do programa. Sua homologação está condicionada à confirmação do pagamento.

§ 1º Os créditos municipais já parcelados ou reparcelados, ajuizados ou não, serão negociados separadamente, por processo, tendo por base a atualização dos mesmos na data da adesão ao programa na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os créditos tributários não constituídos, incluídos no PRT por opção do contribuinte, serão declarados em termo de confissão de débito na data da adesão ao programa.

§ 3º O programa terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Seção II

Da forma e condições do PRT

Art. 4º Os devedores com depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo terão sua adesão ao programa condicionada à prévia liberação dos depósitos em favor da Fazenda Pública Municipal, os quais servirão de pagamento, no todo ou em parte, dos créditos incluídos no PRT.

Parágrafo único. Caso os valores depositados, previstos no caput, deste artigo, superem o total dos créditos já calculados na forma do PRT, o devedor poderá levantar o valor remanescente a seu favor após autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador do Município, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PRT

Seção I

Do pagamento à vista

Art. 5º Sobre os créditos incluídos no PRT, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, ou SELIC, quando se tratar de créditos apurados no SIMPLES NACIONAL, até a data da formalização da adesão ao programa, nos termos da legislação aplicável, além de honorários advocatícios e emolumentos, quando se tratar de créditos ajuizados.

§ 1º Ocorrendo o pagamento à vista de créditos não tributários, vencidos e consolidados na forma do caput deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros de mora e 90% (noventa por cento) sobre a penalidade pecuniária, conforme Tabela I, em Anexo.

§2º Ocorrendo o pagamento à vista de créditos tributários, oriundos de obrigação principal, ajuizados ou não, vencidos e consolidados na forma do caput deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre multa moratória e juros moratórios, além de desconto de 90% sobre a multa por penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) da SELIC, quando for o caso, conforme Tabela I, em anexo.

§ 3º Os créditos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados, terão desconto de 100% (cem por cento) sobre os honorários.

§ 4º Quando o crédito a ser beneficiado estiver inscrito em dívida ativa e com execução fiscal ajuizada, serão devidos 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o valor a ser pago pelo contribuinte.

§ 5º Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago à vista com redução de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros.

Seção II

Do parcelamento

Art. 6º No caso de pagamento parcelado, o crédito consolidado na forma do caput do art. 5º, desta Lei, será cobrado com redução de juros e multa moratória proporcionalmente a quantidade de parcelas.

§ 1º A redução da multa de mora e dos juros de mora, no caso de pagamento parcelado, alcança os percentuais discriminados na Tabela I desta Lei, em função do valor pago na primeira parcela.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na forma discriminada na Tabela II desta Lei. As demais parcelas serão calculadas subtraindo-se, do montante do débito consolidado, o valor da primeira.

§ 3º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior aos estabelecidos na Tabela II, distribuídos de acordo com a classificação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica - Empresário Individual, Pessoa Jurídica - Microempresa, Pessoa Jurídica - Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais Pessoas Jurídicas.

§ 4º O crédito consolidado parcelado sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 1% (um por cento) ao mês ou SELIC, no caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, e atualização monetária correspondente à variação anual do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 5º Após o pagamento da última parcela, caberá à Secretaria Municipal de Finanças apurar a exatidão de todos os pagamentos efetuados para, em se verificando que os mesmos observaram as normas estabelecidas nesta Lei, dar a quitação definitiva do crédito e informar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

§ 6º O desconto sobre a multa por penalidade pecuniária, decorrente da obrigação principal, será de 80% (oitenta por cento), quando o parcelamento for realizado em até 12 (doze) parcelas, de 70% (setenta por cento) quando for em 24 (vinte e quatro) parcelas e de 60% (sessenta por cento) quando for em 34 (trinta e quatro) parcelas, conforme Tabela II, em anexo.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da assinatura do termo de adesão ao PRT e o das demais parcelas será sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 8º O pedido de parcelamento previsto nesta Lei deverá ser protocolado nas Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas.

Seção III

Da permanência no PRT

Art. 9º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 7º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ser excluído do programa.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se nenhum benefício tivesse sido concedido.

Seção IV

Da exclusão do PRT

Art. 10. Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do parcelamento realizado;

II - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do programa dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I e II deste artigo, e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único, do art. 11, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido à execução fiscal.

§ 2º O PRT não configura novação ou moratória.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O ingresso no PRT sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários ou não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no art. 578, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil vigente.

Parágrafo único. A homologação dos créditos que o contribuinte tenha contra o Município de Balsas, apresentados à compensação prevista no art. 16, desta Lei, dar-se-á na forma disposta no art. 573, da Lei n° 1.005, de 27 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município de Balsas).

Art. 12. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13. Os descontos concedidos na forma desta Lei não serão aplicados cumulativamente com qualquer outro desconto previsto na legislação municipal.

Art. 14. O contribuinte poderá compensar do montante do débito tributário, calculado na conformidade do art. 2º desta Lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até 31 de dezembro de 2017, que tenha contra o Município de Balsas, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PRT o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo, apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PRT, além do valor dos créditos a liquidar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

§ 2º Os créditos tributários de que trata o caput deste artigo serão corrigidos nos termos da Lei n° 1.005, de 27 de dezembro de 2007, até a data da efetiva compensação.

Art. 15. O Programa instituído por esta Lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o titular da pasta da Gestão Tributária autorizado a baixar os atos necessários a sua plena execução, se necessário for.

Art. 16. As taxas de fiscalização e funcionamento, a taxa de fiscalização sanitária, a taxa de fiscalização de anúncios, a taxa de expedição de Alvará, a taxa de Licença Sanitária, bem como multas resultantes de falta de cumprimento de obrigações acessórias das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão cobradas seguindo a Lei Complementar de nº 005/2014, Lei nº 1005/2007 e Lei nº 1.261/2014, todas do Município de Balsas e atualizações.

Art. 17. As despesas de execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO EM 05 DE MARÇO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

TABELA I

Desconto proporcional ao parcelamento

DESCONTO	À VISTA	ATÉ 12 PARCELAS	ATÉ 24 PARCELAS	ATÉ 34 PARCELAS
MULTA	90%	80%	70%	60%
JUROS	90%	80%	70%	60%

TABELA II

Parcela mínima por classificação da Pessoa Jurídica

VALOR MÍNIMO	UFM'S*	R\$
PESSOA FÍSICA	114,29	200,00
PESSOA JURÍDICA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	114,29	200,00
PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA	171,43	300,00
PESSOA JURÍDICA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE	285,71	500,00
DEMAIS PESSOA JURÍDICAS	571,43	1000,00

*Valores aproximado

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATOS DE CONTRATOS.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. ADESAO Nº 003/2018. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2018 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 (Passagem Franca - MA). REFERENCIA: Itens dos Lotes: I a VIII. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018. CONTRATADO: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ENDEREÇO: AV Odilon Araujo nº 645 - piçarra, CIDADE/ESTADO: Teresina - PI. CNPJ: 08.516.958/0001-41 INSC. EST. 19.461.535-9. neste ato representa pelo Sr. Luciano Teixeira Soares - portador da Carteira de Identidade, RG 995.028 -SSP-PI e CPF Nº 395.079.553-72. VALOR

DO CONTRATO: R\$ 407.706,02 (quatrocentos e sete mil, setecentos e seis reais e dois centavos) VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. ADESAO Nº 003/2018. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2018 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 (Passagem Franca - MA). REFERENCIA: Itens dos Lotes: I a VIII. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018. CONTRATADO: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP: AV. Nações Unidas nº 1069 - Vermelha, CIDADE/ESTADO: Teresina - PI. CNPJ: 05.348.580/0001-26 INSC. EST. 19.450.633-9... neste ato representa pelo Sr. Adalberto Rocha de Abreu - portador da Carteira de Identidade, RG 990.863 - SSP/PI e CPF Nº 398.279.333-53. VALOR DO CONTRATO: R\$379.256,92 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. ADESAO Nº 003/2018. REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2018 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 (Passagem Franca - MA). REFERENCIA: Itens dos Lotes: I a VIII. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2018. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP: Rua Magalhães Filho nº 720 - centro, CIDADE/ESTADO: Teresina - PI. CNPJ: 05.577.401/0001-22 INSC. EST. 19.453.740-4. neste ato representa pelo Sr. Elvis de Resende Lima - portador da Carteira de Identidade, RG. 2104325-SSP/PI e CPF Nº 006.591.213-60. VALOR DO CONTRATO: R\$469.970,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos) VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018-PMC. Processo Administrativo nº **037/2018-PMC.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:**

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA CNPJ nº **50.429.810/0001-36.** OBJETO: é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Dosimetria Pessoal para os servidores do Hospital Municipal de Carolina/MA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2018, no valor de **R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 10 - Fundo Municipal de Saúde de Carolina - FMS. **Fonte de Recurso:** 00 - Recursos Ordinários **Projeto/Atividade:** 10.302.00401.2036.0000 - Manutenção do Hospital Municipal. **Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 24.05.2018. **SIGNATÁRIOS: CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA-** Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, CPF nº 947.588.163-87 e **YVONE MARIA MASCARENHAS-** Proprietário da **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA** CPF nº **019.906.318-43.** Carolina/MA, 24 de maio de 2018. **CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA -** Secretário Municipal de Saúde - SEMUS.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 03/2018

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preços **visando a Contratação Global de Empresa, para executar os serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme o Convênio nº CV 0551/17 - FUNASA.** Tipo Menor Preço Global LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro. DATA DE ABERTURA: **13/06/2018.** HORÁRIO: **08:30 horas.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação e negociação de preços. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00 até 03 (três) dias úteis da abertura do certame na sala da CPL. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 23 de maio de 2018. Gracilene Carreiro Barros - Presidente da CPL, Decreto nº 019/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que por motivo de conveniência e oportunidade para o município de Fortaleza dos Nogueiras - Ma, se faz necessário o Cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 031/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de uma ambulância, conforme Termo de Referência, para atender às necessidades básicas de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, que seria realizada às 8:00 do dia 07/06/2018. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 24 de maio de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal - Decreto nº 020/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha**AVISOS DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1505.0001/2018. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de animação das festividades do aniversário da cidade, com apresentação musical, disponibilização de palco, som. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: 06 de junho de 2018 às 14:00 horas. Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Prefeitura, situado à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento no endereço supra, ou pelo endereço eletrônico pmglr.licitacao@hotmail.com.

Governador Luiz Rocha/MA, 23 de maio de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

Prefeito

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

EXTRATO DE CONTRATO - PREGAO PRESENCIAL N 009/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.21052018/PP0092018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. REPRESENTANTE: José de Ribamar Silva Santos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão-de-obra, do tipo pedreiro, servente, pintor, etc, para realização de serviços diversos para atender a necessidades da Secretaria de Municipal de Administração . DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018. CONTRATADO: ADAO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 13.268.209/0001-82 - ENDEREÇO BAIRRO RUA PVCOMPRIDA Nº 03, SÃO DOMINGOS - MA, CEP: 65.790-000 REPRESENTANTE: ADÃO CAMPOS SANTO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 202.245,00(duzentos e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02.21052018/PP0092018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. REPRESENTANTE: José de Ribamar Silva Santos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão-de-obra, do tipo pedreiro, servente, pintor, etc, para realização de serviços diversos para atender a necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde . DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018. CONTRATADO: ADAO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 13.268.209/0001-82 - ENDEREÇO BAIRRO RUA PV COMPRIDA Nº 03, SÃO DOMINGOS - MA, CEP: 65.790-000 REPRESENTANTE: ADÃO CAMPOS SANTO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.540,00(setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.21052018/PP0092018PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. REPRESENTANTE: José de Ribamar Silva Santos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão-de-obra, do tipo pedreiro, servente, pintor, etc, para realização de serviços diversos para atender a necessidades da Secretaria de Assistência Social . DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018. CONTRATADO: ADAO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 13.268.209/0001-82 - ENDEREÇO BAIRRO RUA PV COMPRIDA Nº 03, SÃO DOMINGOS - MA, CEP: 65.790-000 REPRESENTANTE: ADÃO CAMPOS SANTO. VALOR DO CONTRATO: \$ 58.340,00(cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2018. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº04.21052018/PP0092018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. REPRESENTANTE: José de Ribamar Silva Santos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão-de-obra, do tipo pedreiro, servente, pintor, etc, para realização de serviços diversos para atender a necessidades da Secretaria de Educação . DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018. CONTRATADO ADAO CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 13.268.209/0001-82 - ENDEREÇO BAIRRO RUA PV COMPRIDA Nº 03, SÃO DOMINGOS - MA, CEP: 65.790-000 REPRESENTANTE: ADÃO CAMPOS SANTO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.805,00(cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinco reais) VIGÊNCIA:31/12/2018. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito.

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Graça Aranha**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 002/2018**

AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2018. RATIFICO o ato, que dispensou com fundamento no parecer jurídico e Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 a favor do contratado abaixo discriminado, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Vez que o processo se encontra devidamente instruído. **FINALIDADE:** contratação de

serviços de manutenção de condicionadores de ar e bebedouros do município. **CONTRATADO:** J. C. CARDOSO - TEMAQUINAS, Av. Tancredo Neves, 2038, Bairro Campo Dantas, CEP: 65.760-000 Presidente Dutra-MA, CNPJ: 23.431.612/0001-34. VALOR TOTAL: R\$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais). GRAÇA ARANHA (MA) em 22 de maio de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.23052018/DP002/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e J. C. CARDOSO - TEMAQUINAS, Av. Tancredo Neves, 2038, Bairro Campo Dantas, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra-MA, CNPJ: 23.431.612/0001-34. **OBJETO:** contratação de serviços de manutenção de condicionadores de ar e bebedouros do município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.460,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2018. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93, Art. 24, II. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE- CONTRATADO** - Jose Carlos Cardoso. Graça Aranha/MA. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Milagres do Maranhão torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial PP Nº 010/2018 visando a Aquisição de Material Permanente para Manutenção e Funcionamento das Secretarias Municipais de Milagres do Maranhão, realizada em 17 de Maio de 2018, às 16:00hs, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame. Milagres do Maranhão, 17 de Maio de 2018. **Domingos Alves dos Reis Neto** - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Domingos Alves dos Reis Neto

Prefeitura Municipal de Mirador

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL

Processo nº001/2018-

A PRESIDENTE DA CPL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público que, por motivos de força maior a licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa Contratação de empresa especializada para os Serviços de Construção de Praça da Igreja no Município de Mirador com sessão marcada para dia 25/05/2018 às 08hs00min, foi adiada, resignando-se nova data para realização da mesma, qual seja, o dia 05/06/2018, as 8:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente. Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital. Mirador, 24 de maio de 2018, Geila Melo Carvalho. Presidente da

CPL. Portaria 001/2018

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 175/2018 - GAB

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, **Sr. Edilomar Nery de Miranda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 148/2009, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Ribamar Fiquene - MA e dá outras providências.

CONSIDERANDO as indicações dos membros para compor a comissão, conforme preceitua o Art. 75 da Lei supracitada.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo descritos, para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos do Município com os seguintes membros:

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS MADEIRA

Professor

CPF: 403.151.263-53

Presidente/SEMED

KLELSON SOUSA BARBOSA

Técnico de Administração

CPF: 745.895.393-49

Vice-presidente/EXECUTIVO

ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

Professora

CPF: 818.143.993-72

Secretária/SINTESPURF

GILMARA BANDEIRA ROCHA MOTA

Professora

CPF: 436.134.543-00

Membro/SINTESPURF

LÁZARO GUEDES MIRANDA

Professor

CPF: 961.183.003-30

Membro/SEMED

Art. 2º - A comissão deverá seguir as determinações constantes na Lei nº 148/2009 e demais preceitos legais.

Paragrafo único – Fica o Procurador Geral do Município, Sr. **Luis Carlos Gomes da Silva Junior**, conforme Portaria Nº 010/2017, a disposição desta comissão para assessorar juridicamente.

Art. 3º - O Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Rita - MA, criado pela Lei Municipal Nº 009 de 27 de novembro de 1995. **Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Santa Rita. **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS-SR, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros". **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS - Art. 4º** - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita - MA: **I** - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS. **II** - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado; **III** - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município; **IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde; **V** - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como

aprova-lo e acompanhar sua execução; **VI** - Avaliar explicitando os critérios utilizados na organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho. **VI** - Definir critérios e padrões e parâmetros assistenciais; **VII** - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação; **VII** - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização; **IX** - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II da Lei Federal Nº 8080 de 19.09.1990; **X** - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde; **XI** - Avaliar e deliberar sobre necessidades de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos; **XII** - Avaliar e deliberar mediante manifestação formal sobre convênios de cooperação técnica ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de Impacto selecionados para avaliação de seu impacto; **XIII** - Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 19, § 2º da Constituição Federal) observado o princípio do processo de Planejamento e Orçamento Ascendentes (Art. 36º da lei Nº 8080/90); **XIV** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos; **XV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar critérios de movimentação de recursos da Saúde incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município. **XVI** - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal. **XVII** - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde; **XVIII** - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições Públicas e Entidades Privadas divulgando dados e estatísticas relacionados com a saúde; **XIX** - Estimular a articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva; **XX** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros; **XXI** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente; **XXII** - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias; **XXIII** - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua

convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter a respectivo regimento e programa ao Pleno Conselho correspondente explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências; **XXIV** - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde nos termos na Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em seu Art 1º; **XXV** - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde; **XXVI** - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meio de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões; **XXVII** - Estimular e apoiar a educação para o controle social; **XXVIII** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS; **XXIX** - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO - Art. 5º - O Conselho Municipal de Santa Rita é composto por representantes do GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades em Assembleia específica. **Parágrafo 1º** - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS/SR deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Santa Rita - MAA. **Parágrafo 2º** - O mandato do atual Conselheiro Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos a contar da data da sua instalação ou até a realização a subsequente conferência Municipal de Saúde, quando poderão ser (re)eleitos e empossados. **Parágrafo 3º** - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal. **Parágrafo 4º** - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho. **Parágrafo 5º** - As representações serão as seguintes: **1** - USUÁRIOS: Representantes de Associações ou dos Sindicatos Patronais, Associações ou Sindicato dos Trabalhadores, Conselho Gestores de Saúde (CGU), Sociedade de Amigos de Bairro ou Associações de Moradores, Associações de Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas, Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão, Entidade Religiosa, Associações ou quaisquer Entidades interessadas na saúde. Conforme Art 194 da Constituição Federal, o segmentos dos Usuários precisa, obrigatoriamente, ter representantes de trabalhadores, de empregadores e aposentados. **2** - GOVERNO: Secretário Municipal de Saúde e ou outros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Administração Municipal. **3** - PRESTADORES DE SERVIÇOS: Representantes de Serviços de Saúde Filantrópicos, de Serviços de Saúde Privados, de outros Prestadores de serviços públicos de saúde (tais como Universidades, Corpo de Bombeiros, Clínicas e Laboratórios). **4** - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Representantes de Conselho de Servidores de Saúde, de Sindicatos de Trabalhadores na área de Saúde, de Entidades como Conselhos de Classe ou Associações de Profissionais de Saúde. **Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita será coordenador por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. **Parágrafo 1º** - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios: **I** - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/SR; **II** - O CMS/SR definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral; **III** - Todos os membros titulares são candidatos

natos. Os conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da convocação para à eleição; **IV** - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação; **V** - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/SR; **VI** - Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/SR presente à reunião; **VII** - O voto será secreto; **Parágrafo 2º** - A eleição será realizada em 01 (um) turno da seguinte forma: **I** - Para cada cargo estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta per cento) do total de votos incluindo os brancos e os nulos; **II** - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso; **III** - A apuração será realizada logo em seguida à votação. **Art. 7º** - Nas sessões plenárias os membros titulares do CMS/SR terão direito a voz e voto. **Parágrafo 1º** - No caso de impedimento ou falta os membros titulares do CMS/SR serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância de Conselheiro Titular sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período do mandato. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito sob pena de ser vedado o direito de substituí-los. **Art. 8º** - São competências da Mesa Diretora: **I** - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS/SR; **II** - Orientar na criação de mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoas interessada; **III** - Encaminhar via Secretária Executiva as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/SR quanto a denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a Plenária do Conselho; **IV** - Encaminhar para análise das comissões assuntos pertinentes visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário. **Art. 9º** - São atribuições do Presidente do CMS/SR sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas: **I** - Representar o CMS/SR junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral. **II** - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/SR; **III** - Orientar na criação de mecanismos para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/SR; **IV** - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/SR. **Art. 10º** - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/SR substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe foram delegadas. **Art. 11º** - São atribuições do 1º Secretário do CMS/SR: **I** - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/SR em todos os assuntos conforme solicitação; **II** - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/SR; **III** - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias formadas pelo CMS/SR; **IV** - Supervisionar o bom funcionamento da Secretária Executiva do CMS/SR; **V** - Supervisionar e elaboração das atas de reuniões, organização e guardas os documentos do CMS/SR. **Art. 12º** - É atribuição do 2º Secretário do CMS/SR, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas. **Art. 13º** - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho propiciando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de sus funções como dotação orçamentária própria, espaço físico permanentes, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa. **Art. 14º** - O Conselho de Saúde define por deliberação de seu Plenário sua estrutura administrativa e o respeito quadro de pessoal conforme os

preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para SUS (NOB/RH-SUS). **Art. 15º** - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita contará com uma Secretária Executiva cujas atribuições incluem: **I** - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/SR; **II** - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/SR; **III** - Organização e guarda dos documentos do CMS/SR; **IV** - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/SR; **V** - Dar encaminhamento às correspondências recebidas; **VI** - Organizar e dar encaminhamento para publicações das Deliberações do CMS/SR. **Parágrafo Único** - O (a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/SR cabendo ao Presidente do CMS/SR sua nomeação. **Art. 16º** - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante. **Parágrafo Único** - O CMS/SR através de sua Secretária Executiva solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições quando necessário. **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES** - **Art. 17º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local provavelmente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares. **Parágrafo 1º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro; **Parágrafo 2º** - As sessões do plenário instalar-se-ão com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes; **Parágrafo 3º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgão participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro de protocolo ou aviso de recebimento (AR) da Empresa de Correios ou Telégrafos; **Parágrafo 4º** - As reuniões deverão ser abertas ao público que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes abstendo-se de efetuar manifestações; **Parágrafo 5º** - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentro outras informações o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada de acordo com o Art. 12º da Lei Nº 8.689/1993, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS; **Parágrafo 6º** - Excepcionalmente o Gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça os trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária. **Art. 18º** - As datas da realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de 02 (duas) horas podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário. **Art. 19º** - O órgão, entidade ou instituição que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/SR em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas será desligado do CMS/SR. **Parágrafo 1º** - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas

de antecedência da sessão seguinte; . **Parágrafo 1º** - Não havendo sessão por falta de quórum poderá ser convocada nova reunião havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas; **Art. 20º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de quaisquer áreas ou usuários para participarem das sessões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões do plenário. **Parágrafo Único** - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário. **Art. 21º** - Para melhor desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital de caráter temporário ou permanente. **Parágrafo 1º** - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário tendo seus objetivos, competências, composição e prazo de duração estabelecido em resolução do Conselho Municipal de Saúde; **Parágrafo 2º** - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As comissões deverão indicar suplência, respeitando o princípio da paridade. **Parágrafo 3º** - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros assegurando-se a paridade das representações. **Parágrafo 4º** - Para melhor organização e andamento dos trabalhos cada Comissão deverá designar dentre seus integrantes as funções de coordenador, relator e secretário: **a** - O coordenador fará a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes; **b** - O relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho; **c** - O secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades. **Parágrafo 5º** - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros como técnicos convidados. **Art. 22º** - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Interssetoriais a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde. **CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS** - **Art. 23º** - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes: **1** - EXPEDIENTE: **a** - Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião; **b** - Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior; **c** - Comunicação dos Conselheiros. **2** - ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta. **3** - ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na Pauta. **Art. 24º** - Não havendo quem se manifeste sobre a ata ela será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes. **Art. 25º** - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição podendo entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros conceder preferência para qualquer deles por motivo plenamente justificado com a aprovação da maioria simples do plenário. **Parágrafo Único** - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos. **Art. 26º** - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios: **a** - Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima

sessão ou no máximo na sessão imediatamente posterior; **b** - Cada discussão deverá ter um tempo pré determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 03 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar de forma sucinta tantas explicações quantas lhe forem solicitadas; **c** - Encerrada a discussão ninguém poderá fazer uso da palavra exceto para encaminhar a votação pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos. **Art. 27** - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos: **a** - A votação será descoberta todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário; **b** - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente seu voto; **c** - Se algum Conselheiro requerer a votação poderá ser nominal com a aprovação da maioria simples; **d** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate. **Art. 28** - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, monções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde. **Art. 29º** - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora lavrará ata circunstanciada fazendo nela constar: **a** - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito da circunstância de haverem ou não justificado sua ausência; **b** - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta; **c** - O expediente; **d** - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações; **e** - Na íntegra as declarações do voto; **f** - Por extenso todas as propostas. **Art. 30º** - As decisões do Conselho serão de conhecimento público. **Art. 31º** - As deliberações do CMS/SR serão operacionalizadas pela Secretária Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal. **Parágrafo 1º** - Caso a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal não homologue as deliberações do CMS/SR no prazo de 15 (quinze) dias, estes deverá se justificar até a reunião subsequente do CMS/SR. **Parágrafo 2º**- No caso do Plenário não aceitar a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal, nenhum outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo CMS/SR enquanto não for efetivada a deliberação. **Parágrafo 3º**- O CMS/SR terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações. **Art. 32º** - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho para todos os efeitos legais será a resolução assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/SR. **Art. 33º** - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor do Sistema Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor do Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recomendando, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -
Art. 34º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/SR em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo. **Art. 35º** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução

deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/SR. **Art. 36º** - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/SR, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.
HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 07 de Junho de 2018, às 09:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Carteiras Escolares e Conjuntos de Mesa com 04 Cadeira para Creche, destinadas as escolas e Creches Municipais, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230 - KM 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Maio de 2018. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 07 de Junho de 2018, às 14:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Malharia, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230 - KM 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Maio de 2018. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 tipo Menor Preço global, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa, ALBERTO SOUSA ENG. IND. E COM. LTDA. CNPJ nº 73.759.656/0001-66, com o valor total de R\$ 222.133,36 (Duzentos E vinte e dois mil cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 18 DE MAIO DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa, DHIOGO JANDY COELHO DE SOUSA-ME CNPJ: 26521428/0001-73, com um valor total de R\$ 162.750,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 23 DE MAIO DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa, DHIOGO JANDY COELHO DE SOUSA-ME CNPJ: 26521428/0001-73, com um valor total de R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 23 DE MAIO DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº. 32/2018. Pregão Presencial nº. 32/2018/SRP -PMSJP/MA. PREGÃO PRESENCIAL/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM TODA INFRAESTRUTURA DE MONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS, PARA EVENTUAIS FESTIVIDADES QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO; Aos 24 dias do mês de Maio de ano de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Sra. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeitura Municipal, CPF 265.716.413.72 e RG 000079163097-8 SESP/MA doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa DHIAGO JANDY COELHO DE SOUSA, CNPJ: 26.521.428/0001-73, Endereço: Rua Péricles Machado nº 380, Centro em São João dos Patos, Maranhão. Neste ato representado pelo Sr. Dhiago Jandy Coelho de Sousa CPF: 003.380.323-47, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº 10.520/02 e alterações, Decreto Municipal nº 019/2013, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelas atas das sessões, e devidamente HOMOLOGADA nos autos, ambas do Processo Administrativo nº. 15800/2018, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 32/2018, consoante as cláusulas e condições contratuais.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PALCO TIPO Praticável / Palco forrado de carpete no Tamanho 8m x 4m 0,50 Centímetro de altura do chão para solenidade em Locais abertos e fechados	DIÁRIA	2	R\$ 2.540,00	R\$ 5.080,00
2	PALCO TIPO I: Palco medindo 14 metros de frente por 10 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.A. Fly e 02 Praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso.	DIÁRIA	6	R\$ 6.530,00	R\$ 39.180,00
3	Arquibancadas modular montada em estrutura tubular metálica composta de 08 (oito) degraus mais um patamar de acesso de 1,20 m de largura à 1,60 m de altura do piso. Arquibancada deverá ter 50 (CINQUENTA) metros lineares dotada com guarda corpo em estrutura similar, na parte inferior e laterais de 1,10m de altura e na parte superior posterior de 2,00m de altura com modulação do piso de 2,25 x 0,60m - 1 diária.	DIARIA	3	R\$ 10.160,00	R\$ 30.480,00
4	Grid de alumínio Box Truss Q30	METRO DIA	500	R\$ 43,00	R\$ 21.500,00
5	SOM TIPO I: PA: 01 Console digital 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48 KHz. 01 multibanco 48 vias para atender aos canais da mesa e mais 08 vias para canais para auxiliares com splitter, de 60mts. Ou mais 01 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 08 saídas com multibanco exclusivo que atenda toda a necessidade do equipamento. 02 equalizadores 31 bandas. 24 caixas "de sub woofer com 02 falantes de 18", 1600 watts RMS. 24 caixas acústicas tipo line Array industrializadas com sistema Fly de 02 ou 03 vias, ou equivalente, que reproduza no mínimo 110 dba a 25mts do palco. Amplificação compatível com o sistema Cabeção de AC com 50mts. No mínimo 01 aparelho de CD, que reproduza MP3 e um aparelho de MD. 01 Intercomunicador entre as mesas de PA e de monitor. Fios e cabos para a ligação de sistema MONITOR: 01 console digital 48 canais com pré-amplificadores com recall para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmico por canal 12 canais de equalização, 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 KHz. 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 08 saídas para o side fill, 02 side fills com 02 sub woofer com 02 falantes de 18" e 02 caixas de 03 vias (graves médios e graves e médias altas). 12 caixas de monitor (02 falantes de 12" ou 15" + drive de 2") ou similar 02 caixas de sub 1x18" 02 caixas com três vias (02 falantes de 15", 02 falantes de 6" e um driver de 02"), 90 cabos de microfones 50 pedestais 10 garras, 08 sub multibancos de 12 vias, 40 Microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 microfones sem fio UHF. 12 Direct Box ativas e passivas, Fios e cabamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.	DIÁRIA	7	R\$ 7.660,00	R\$ 53.620,00

6	SOM TIPO II: PA - 01 Console digital 32 canais, 12 auxiliares / matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas 02 processadores dinâmicos por canal e 08 multiefeitos, 20 equalizadores gráficos de 31 bandas, com resolução mínima de 48 KHz. 01 multibanco 48 vias para atender aos canais da mesa e mais 12 canais para auxiliares com splitter, de 60mts. Ou mais 01 analisador de espectro ou computador com programa de análise pré - amplificador avaluado com compressor e equalização. 01 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 08 saídas. 02 equalizadores 31 bandas para o sistema PA 16 caixas "de sub woofer com 02 falantes de 18", 1600 watts RMS. 15 caixas acústicas tipo line Array industrializadas com sistema Fly, que reproduza no mínimo 110 dba a 25mts do palco, com cobertura horizontal de no mínimo 90 graus Amplificação compatível com o sistema Cabeção de AC com 50mts. no mínimo 01 aparelho de MD 01 aparelho de DVD player. 01 Intercomunicador entre as mesas de e PA e de monitor com luz de chamada e com head set Fios e cabos para a ligação de sistema 01 not book para gravação ou equipamento similar MONITOR 01 console digital 48 canais, com pré-amplificadores com recall para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmico por canal 08 canais de equalização 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 KHz. 01 processador de sistema digital estéreo, com 02 entradas, e 08 saídas para o side fill 02 side fills com 02 sub woofer, com 02 falantes de 18" e 02 caixas de 03 vias (graves médios e graves e médias altas). 24 caixas de monitor (02 falantes de 12" ou 15" + drive de 2") ou similar 04 caixas de sub 1x18" 04 caixas com três vias (02 falantes de 15", 02 falantes de 6" e um driver de 02") para monitoração da bateria. 03 sistemas de monitores in ear sem fio incluindo fones auriculares. 100 cabos de microfones 70 pedestais 16 garras 08 sub multibancos de 12 vias Microfones dinâmicos, 20 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF com frequência fixa, 02 microfones UHF com frequências variáveis. 12 Direct Box ativas e passivas, Fios e cabamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento 02 amplificadores para guitarra tipo cabeção, avaluado com reverb, e 100 watts 02 amplificadores para contra baixo com compressor e 200 watts 02 "caixas industrializadas para contra baixos com 08 falantes de 10", ou um falante de 15" e 04 falantes de 10" 18 praticáveis pantográficos articulados em alumínio medindo 2m x 1 m, com rodas e travamentos para acoplagem das peças. 02 aparelhos de palco sendo 01 para baixo e 01 para guitarra. 01 mesa analógica reserva.	DIÁRIA	1	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
7	Som mecânico de médio porte com suporte para atender eventos nos quais não haverá apresentações de bandas musicais. (Palestras e Conferências)	DIÁRIA	6	R\$ 2.030,00	R\$ 12.180,00
8	GERADOR - 01 (um) Grupos Geradores em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180KVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/ neutro, ciclagem de 60Hz, cabos de AC com chave de ligação/ reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	DIÁRIA	8	R\$ 2.560,00	R\$ 20.480,00
9	BANHEIRO QUÍMICO - Sanitários químicos portáteis de polietileno de alta densidade 2,30 (dois metros e trinta centímetros) de altura, por 1,10 (um metro e dez centímetros) de largura, 1,20 (um metro e vinte centímetros) de comprimento e capacidade de 227,00 litros. Modelo Stand.	UNID	80	R\$ 248,00	R\$ 19.840,00
10	TENDA 5 X 5	UNID	200	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00
11	Serviço de pessoal e Seguranças altamente preparados e identificados para darem cobertura as festas populares no município de São João dos Patos - Ma.	DIARIA	200	R\$ 205,00	R\$ 41.000,00
12	STAND backstage 4x4m - CLIMATIZADO.	DIARIA	2	R\$ 3.030,00	R\$ 6.060,00
13	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 06 RIBALTAS, 24 PAR LED 3W, 02 STROBOS, 08 BEAM SR200W, 12 PLACAS DE LED - ALTA DEFINIÇÃO, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE LUZ	DIARIA	2	R\$ 3.530,00	R\$ 7.060,00
14	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTECNICO, COM DURAÇÃO DE 05 MINUTOS, ACOMPANHADO DE TECNICO BLASTER ESPECIALIZADO: ITENS INCLUIDOS: 1 TORTA COPA CABANA COM 60 TUBOS, 1 TORTA WAI FIRE COM 60 TUBOS, 1 TORTA FENOMENAL COM 60 TUBOS, 01 GIRANDOLA COM 268 APITOS, 1 GIRANDOLA COM 268 LAZER, 40 ROJÕES EXPLOSIVOS DE CORES, 25 CANHÕES DE 04 POLEGADAS, 04 CANHÕES DE 06 POLEGADAS E 01 CANHÃO DE 8 POLEGADAS.	DIÁRIA	1	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00
15	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MONTAGEM, DESMONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTECNICO, COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS, ACOMPANHADO DE TECNICO BLASTER ESPECIALIZADO: ITENS INCLUIDOS: 1 TORTA COPA CABANA COM 120 TUBOS, 1 TORTA WAI FIRE COM 120 TUBOS, 1 TORTA FENOMENAL COM 120 TUBOS, 01 GIRANDOLA COM 268 APITOS, 1 GIRANDOLA COM 268 LAZER, 60 ROJÕES EXPLOSIVOS DE CORES, 30 CANHÕES DE 04 POLEGADAS, 05 CANHÕES DE 06 POLEGADAS E 05 CANHÃO DE 8 POLEGADAS.	DIÁRIA	2	R\$ 12.230,00	R\$ 24.460,00
TOTAL					R\$ 338.400,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 24 DE MAIO DE 2018.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de malharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 890.115,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUINZE REAIS). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e as empresas: MAYKE DA SILVA OLIVEIRA - EPP e S&E COMERCIO LTDA - ME; Pregão Presencial nº 014/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal Saúde, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves, pela Contratante, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, pela Contratante, a Sra. SUELMA LEITE DE FRANÇA e o Sr. ROMERO SOUSA PEREIRA, pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE : S&E COMERCIO LTDA - ME						
CNPJ: 23.635.173/0001-81						
ENDEREÇO: RUA CEARA, N. 124 B, JUÇARA, IMPERATRIZ - MA						
REPRESENTANTE: SRA. SUELMA LEITE DE FRANÇA						
TELEFONE: 99 2525 8406						
EMAIL: sulmalhas.itz@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. Unitario	V. Total
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
1	CAMISETAS MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM PP AO EXGG - PARA EVENTOS E CAMPANHAS	UND	800	TEXTIL	R\$ 22,90	R\$ 18.320,00
3	CAMISETA GOLA POLO PIQUE COLORIDAS C/ SILK TAM PP AO EXG - PARA FUCIONARIOS ADM	UND	200	TEXTIL	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
5	CAMISETAS SOCIALMANGA CURTA, COM LAPELA NO OMBRO CEDROFIL COM BOLSO PINTADO TAM P AO EXG (VIGILANTES E PORTEIROS)	UND	100	TEXTIL	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
7	CAMISETAS MANGA LONGA EM MALHA PV C/ SILK	UND	200	TEXTIL	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
9	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C SILK TAM M - CONFORME ENVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
11	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM GG- CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
13	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM P - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	und	600	TEXTIL	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00
15	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM G - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00
17	CAMISETAS GOLA POLO MALHA PIQUE COM SILK NO PEITO , TAM PP AO EXG (PARA FUCINARIOS)	UND	300	TEXTIL	R\$ 36,80	R\$ 11.040,00
19	JALECOS EM OXFORD ABERTO TIPO ENFEREMEIRA ABERTO COM BOTOÉS NA FRENTE MANGA LONGA PARA ASSITÉCNIA SOCIAL	UND	100	TEXTIL	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE						

21	CAMISETAS PV BRANCA C/ SILK TAM P AO GG - PARA EVENTOS	Und	800	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 18.400,00
23	CMISETA MALHA PV GOLA V COM PUNHO COLORIDA TAM P AO EXG	UND	600	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
25	JALECO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO PARA MEDICO E ENFERMEIROS TAMANHO DO P AO EXGG	Und	200	TEXTIL	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
29	COLETE "AGENTE COMUNITÁRIO" TAMANHO P AO EXGG	und	180	TEXTIL	R\$ 82,00	R\$ 14.760,00
31	BOLSA "AGENTE COMINITÁRIO"	Und	150	TEXTIL	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
33	CAMISA MANGA LONGA EM BRIM LEVE CAQUI (AGENTE DE ENDEMIAS)	UND	200	TEXTIL	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
35	BONE ' AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE' TAM ÚNICO , (AGENTE DE ENDEMIAS)	UND	500	TEXTIL	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
37	LENÇOL HOSPITALAR PARA CAMA COM ELASTICO, ESPECIFICÇÃO, LENCOL EM TECIDO 100 % PERCAL HOSPITALAR 100% ALGODÃO LISTRADO,LAVADO ATÉ 600 GRAUS C°, TAM 1,20X1,90 COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA DE SENADOR LA ROQUE .	UND	500	TEXTIL	R\$ 47,50	R\$ 23.750,00
39	FARDAMENTO TECNICO DE ENFEREMAGEN - CAMISA E CALÇA - TECIDO CAMISA CEDROFIL COM DECOTE V DOIS BOLSO NA FRENTE, PARTE INFERIOR EXTERNA , COM SILK NO PEITO, CALÇA EM GABARDINE COS LARGO COR DA PREFEITURA	UND	100	TEXTIL	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
41	CAMISETA MALHA PV,COM SILK (ALUNOS - IDADE 03/04 ANOS)	Und	380	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 8.740,00
42	CAMISETA MALHA PV , COM SILK. (ALUNOS - IDADE 05/06 ANOS)	Und	480	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 11.040,00
43	CAMISETA MALHA PV , COM SILK. (ALUNOS- IDADE 07/08 ANOS)	Und	810	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 18.630,00
44	CAMISETA MALHA PV,COM SILK. (ALUNOS - IDADE 09/10 ANOS)	Und	630	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 14.490,00
45	CAMISETA MALHA PV, COM SILK (ALUNOS- IDADE 11/ 12 ANOS)	Und	650	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 14.950,00
46	CAMISETA MALHA PV,COM SILK (ALUNOS - IDADE 13/14 ANOS)	Und	670	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 15.410,00
47	CAMISETA MALHA PV, COM SILK (ALUNOS 15/17 ANOS)	Und	350	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 8.050,00
48	CAMISETA MALHA PV, COM SILK (ALUNOS 17/18 ANOS)	Und	150	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
49	CAMISETA MALHA PV,COM SILK (ALUNOS 19/20)	Und	50	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
50	CAMISETA DE MALHA PV PARA EJA (ALUNOS 15/18 ANOS)	Und	105	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 2.415,00
51	CAMISETAS DE MALHA PV PARA EJA (ALUNOS ACIMA DE 20 ANOS)	Und	150	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00

61	CAMISETAS GOLA POLO BRANCA NA MALHA PIQUET COM GOLA E PUNHO, C/ SILK FRENTE E COSTAS TAM P AO EXGG	UND	100	TEXTIL	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
62	COLETE ESPORTIVO MATERIAL 100% POLY CACHAREL, COM ELASTIOS NA LATERAIS, NUMERADO C/ SILK TAM 01 AO 25	UND	100	TEXTIL	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
64	FARDAMENTOS COZINHEIRA (CAMISETA E CALÇAS) CAMISETAS PV COM SILK DA REFEITURA, CALÇA EM BRIM LEVE COM ELASTICO E CORDÃO COM BOLSO FRENTE COTAS, COR DA PREFEITURA	UND	100	TEXTIL	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
65	CAMISETAS GOLA V COM PUNHO C/ SILK PARA CAMAPANHAS E EVENTOS	UND	800	TEXTIL	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
66	CAMISETAS MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM PP AO EXGG - PARA EVENTOS E CAMPANHAS	UND	800	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 18.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						R\$ 399.605,00
LICITANTE : MAYKE DA SILVA OLIVEIRA - EPP						
CNPJ: 15.153.511/0001-10						
ENDEREÇO: AV. SIRQUEIRA CAMPOS, 357, BELA VISTA, SÃO MIGUEL DO TOCANTINS - TO						
REPRESENTANTE: SR. ROMERO SOUSA PEREIRA						
TELEFONE: ***						
EMAIL: textilto.com@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. Unitario	V. Total
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
2	CAMISETAS MALHA PV COLORIDA C/ SILK TAM PP AO EXG - PARA EVENTOS E CAMPANHAS	UND	800	TEXTIL	R\$ 23,30	R\$ 18.640,00
4	CAMISETAS GOLA POLO MALHA PV C/ SILK TAM PP AO EXGG - PARA EVENTOS E CAMPANHA	UND	200	TEXTIL	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
6	CALÇA SOCIAL GABARDINE TAM 36 AO 48 (VIGILANTES E PORTEIRO)	UND	100	TEXTIL	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
8	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM P - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
10	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM G - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
12	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM P - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
14	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C SILK TAM M - CONFORME ENVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 22,70	R\$ 13.620,00
16	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM GG- CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	600	TEXTIL	R\$ 22,70	R\$ 13.620,00
18	CAMISETA COLORIDA MALHA PV COM SILK NO PEITO, TAM PP AO EXGG (CAMPANHA E EVENTOS)	UND	1200	TEXTIL	R\$ 21,80	R\$ 26.160,00
20	CAMISETA DE MALHA PV BRANCA C/ SILK TAM P - CONFORME EVENTO E ATIVIDADE	Und	1000	TEXTIL	R\$ 22,80	R\$ 22.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
22	CAMISETAS MALHA PV COLORIDAS C/ SILK TAM P AO EXGG -PARA CAMPANHAS E EVENTOS	UND	800	TEXTIL	R\$ 22,80	R\$ 18.240,00

24	CAMISETAS MALHA PV MANGA LONGA C/ SILK- COLORIDA	UND	400	TEXTIL	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
26	CALÇAS EM BIM LEVE 100% ALGODAO PARA MEDICO E ENFERMEIRO TAMANHOS 36 AO 50	Und	200	TEXTIL	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
27	SAIA EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO PARA ENFERMEIRAS TAMANHO 36 AO 50	Und	100	TEXTIL	R\$ 53,50	R\$ 5.350,00
28	CAMISETAS GOLA POLO BRANCA NA MALHA PIQUET COM GOLA E PUNHO, C/ SILK FRENTE E COSTAS TAM P AO EXGG	Und	400	TEXTIL	R\$ 36,50	R\$ 14.600,00
30	BONE ' AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE' TAM ÚNICO	Und	180	TEXTIL	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
32	SAIA EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO AZUL ROYAL	UND	120	TEXTIL	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
34	CALÇA BIM PESADO CAQUI (AGENTE DE ENDEMIAS)	UND	200	TEXTIL	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
36	AVENTAL TIPO BATA TECIDO 100% POLIESTER, C/ SILK	UND	100	TEXTIL	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
38	FARDAMENTO MOTORISTA E AGENTE DE PPORTARIAS - CAMISA E CALSA SOCIAL- CAMISET EM CEDRIFIL COM BOLSO C/ SILK , CALCA SOCIAL EM TECIDO GABARDINI	UND	100	TEXTIL	R\$ 119,50	R\$ 11.950,00
40	CALCA EM BRIM 100% ALGODÃO AZUL ROYAL	Und	180	TEXTIL	R\$ 64,00	R\$ 11.520,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
52	BERMUDA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM ETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 03/04 ANOS)	Und	380	TEXTIL	R\$ 25,00	R\$ 9.500,00
53	BERMUDA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM ETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 05/06 ANOS)	Und	480	TEXTIL	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00
54	BERMUDA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM ETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 07/08 ANOS)	Und	810	TEXTIL	R\$ 25,00	R\$ 20.250,00
55	BERMUDA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM ETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 09/10 ANOS)	Und	630	TEXTIL	R\$ 28,50	R\$ 17.955,00
56	BERMUDA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM DETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 11/12 ANOS)	Und	650	TEXTIL	R\$ 28,50	R\$ 18.525,00
57	CALÇA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM DETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 13/14 ANOS)	Und	670	TEXTIL	R\$ 31,00	R\$ 20.770,00
58	CALÇA C/ ELÁSTICO, EM ELANCA COLEGIAL COM DETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADES 15/16 ANOS)	UND	350	TEXTIL	R\$ 31,00	R\$ 10.850,00
59	CALÇA C/ ELÁSTICO, EM ELENCA COLEGIAL COM DETALHES NAS LATERIAS COLORIDOS (IDADE 17/18)	UND	150	TEXTIL	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
60	CALÇA C/ ELÁSTICO , EM ELANCA COLEGIAL COM DETALHES NAS LATERAIS COLORIDOS (IDADE 19/20 ANOS)	UND	50	TEXTIL	R\$ 31,80	R\$ 1.590,00

63	EQUIPAGEN DE FUTEBOL- (SHORTE, CAMISA, MEIÃO) PARA JOGOS ESCOLARES E ATLETA DE LINHA, TODOS NUMERADOS SENDO 20 CONJUNTOS, MATERIA 100% PLOIÉSTER CACHAREL.	UND	100	TEXTIL	R\$ 1.140,00	R\$	114.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						R\$	490.510,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ (OITOCENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUINZE REAIS)						R\$	890.115,00

Senador La Rocque - MA, 22 de maio de 2018. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de registrador de ponto eletrônico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 150.150,00 (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA; Pregão Presencial nº 017/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2018. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves, pela Contratante, Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, pela Contratante e Sr. EDSON DE SOUSA VIANA, pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA										
CNPJ: 20.452.964/0001-88										
ENDEREÇO: RUA CEARA, 125, 1. ANDAR, SALA 8, CENTRO, IMPERATRIZ - MA										
REPRESENTANTE: SR. EDSON DE SOUSA VIANA										
TELEFONE: 99 3525 6423										
EMAIL: comercial@analogicatec.com.br										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM.	ASSIST.	SAÚDE	EDUC.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

1	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO -Produto certificado pelo Inmetro; Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da Portaria 1.510/2009. Capacidade mínima para 5.000 usuários cadastrados. Capacidade mínima para 10.000 digitais. Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI. Compatível com tecnologia Mifare ou 125KHz ASK. Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado). Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina). Mecanismo impressor de alta qualidade. Impressora com quilômetro de alta velocidade. Permitir o monitoramento do nível de papel remotamente. 01 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD). 01 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. 01 porta Ethernet: 10/100Mbps nativa. Módulo de conexão via GPRS opcional. Módulo de conexão via Wi-Fi opcional. Display LCD TFT colorido de mínimo 2.4" 320x240 com tela resistiva sensível ao toque. Alimentação: 110-220V (Bivolt). Software de controle de ponto, com banco local ou em nuvem; Instalação e treinamento; Bobina de impressão de ticket tamanho 300m	UNID.	15	10	20	10	55	Controlid./IDCLASS	R\$ 2.730,00	R\$ 150.150,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)										R\$ 150.150,00

Senador La Rocque - MA, 22 de maio de 2018. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

ERRATA: ERRATA DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL (LOTE I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

ERRATA DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/2016/CPL (LOTE I). Na publicação de extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato originário nº 010/2016/CPL, de interesse do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.559 do dia 24 de março de 2017. **ONDE SE LÊ** "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário lote I por mais 244 (duzentos e quarenta e quatro dias), referente ao Pregão nº 010/2016/CPL. **LEIA-**

SE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até 31/08/2017, e supressão 16% (dezesesseis) por cento, referente ao Pregão nº 010/2016/CPL (Lote - I). Sucupira do Riachão/MA, 23 de maio de 2018. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, no uso da atribuição que lhe são conferidas, faz publicar o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, considerando que as correspondências convocatórias enviadas para o endereço dos candidatos aprovados nos certames públicos realizados pela municipalidade não lograram êxito em sua notificação. Assim, dar-se-ão publicidade das seguintes convocações:

Cargo (COD.)	Lotação	Colocação	Nome do Candidato
102	Sec. Municipal de Educação	5ª	EDILBERTO PEREIRA DA SILVA
106	Sec. Municipal de Saúde	3ª	FRANKLLIN WILLIAM LIMA PACHECO
108	Sec. Municipal de Administração-Geral	1ª	RÔMULO DOS SANTOS LIMA

Os candidatos deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, munido da documentação constante no edital do respectivo certame, para fins de nomeação no cargo público (concurso público), ou para a confecção do contrato temporário (processo seletivo).

Sucupira do Riachão-MA, 24 de junho de 2018.

GILZA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Fri May 25 06:00:17 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)